

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros s/n - Caixa Postal, 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Nº : 1.753/03
PROCESSO Nº : 052
APROVADA EM : 12.05.03

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TODOS MUNICÍPEIS TEREM ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Corumbá.

Parágrafo Único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, aos serviços municipais.

Art. 2º - O carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos proprietários de imóveis da cidade de Corumbá, conterá informações sobre:

- I - Dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- II - Dias, horários e frequência da varrição no logradouro público em que o imóvel se localiza;
- III - Número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do Serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

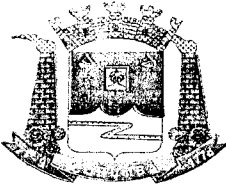
Parágrafo Primeiro - Caso as informações exigidas nos incisos I, II e III deste artigo, impressas no carnê do IPTU sofram qualquer alteração, durante o ano, fica o Poder Executivo responsável por ampla divulgação das alterações realizadas.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SANESUL ou ENERSUL, objetivando a utilização de suas respectivas contas de água e luz para informar ao público interessado as alterações ocorridas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.003.


Roberto Gomes Façanha
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros s/n - Caixa Postal, 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Nº : 1.753/03
PROCESSO Nº : 052
APROVADA EM : 12.05.03

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TODOS MUNICÍPES TEREM ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Corumbá.

Parágrafo Único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, aos serviços municipais.

Art. 2º - O carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos proprietários de imóveis da cidade de Corumbá, conterá informações sobre:

- I - Dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- II - Dias, horários e frequência da varrição no logradouro público em que o imóvel se localiza;
- III - Número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do Serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo Primeiro - Caso as informações exigidas nos incisos I, II e III deste artigo, impressas no carnê do IPTU sofram qualquer alteração, durante o ano, fica o Poder Executivo responsável por ampla divulgação das alterações realizadas.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SANESUL ou ENERSUL, objetivando a utilização de suas respectivas contas de água e luz para informar ao público interessado as alterações ocorridas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.003.


Roberto Gomes Façanha
Presidente.